



**A TOCANTINS PARCERIA S/A TORNA PÚBLICO O EDITAL N. 001/2022 DE
CHAMAMENTO DO MERCADO VOLUNTÁRIO JURISDICIONAL PARA
RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS –
ELEGIBILIDADE E TRANSAÇÃO DE CARBONO FLORESTAL ORIUNDO DE
REDD+**

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, situada na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, telefone: 63-3218-7313, por meio da Comissão Especial para o recebimento de propostas de parcerias para implementação e execução de medidas com vistas a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, que não envolva as metas de redução de emissões aludidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), instituída pela Portaria nº 163/2022, com alicerce no art.3, XIII e XIV2 do seu Estatuto Social, no que tange à prestação de serviços para elegibilidade (certificação) e comercialização de ativos ambientais, notadamente os créditos de carbono, e:

Considerando a tramitação do processo nº 2022/39000/000110, referente à mútua cooperação para intercâmbio de apoio técnico entre a Tocantins Parcerias e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, através do Acordo de Cooperação Técnica - ACT n. 06/2022 (DOE n. 6150) voltada à gestão de pessoas e bens, em especial as ações descritas para a transação de ativo ambiental, no Anexo I publicado no DOE n. 6167 -, conforme autoriza o art. 3º, incisos VII, XIII e XIV do Estatuto Social;

Considerando a decisão dos membros da Diretoria Executiva da Tocantins Parcerias, que manifestaram, por unanimidade, no sentido de aprovar a inicialização dos estudos técnicos e jurídicos e deflagração de processo de seleção de parceria(o) para estruturação de mercado de carbono, com fundamento no instituto de oportunidade de negócios previsto no art. 28, § 3º, inciso II e § 4º da Lei 13.303/2016, tudo conforme Ata da Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária;

Considerando que vige no ordenamento jurídico tocantinense a Lei Estadual nº 1.917/2008, que institui a Política Estadual sobre mudanças climáticas, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, autorizando em seu art. 19 o Estado do Tocantins a alienar reduções de emissões e créditos de carbono, dos quais seja beneficiário ou titular, desde que devidamente reconhecidos e/ou certificados;

Considerando a Resolução nº 3, de julho de 2020, da Comissão Nacional para o REDD+, que reconhece o mercado voluntário de carbono florestal no Brasil;

Considerando o inciso I, art. 2º, do Decreto Federal nº 11.075/2022 que define o crédito de carbono como ativo financeiro, ambiental, transferível e representativo de redução ou remoção de

¹ Estatuto Social TOPAR: (art. 3º, XIII) “prestar serviço aos órgãos da administração pública direta e indireta para comercialização de ativos ambientais e créditos de carbono, decorrentes de serviços ambientais e ecossistêmicos produtos vinculados ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumento de carbono florestal no Estado”

² Estatuto Social TOPAR: (art. 3º, XIV) “obter recursos oriundos das seguintes ações, isolada ou cumulativamente: (i) alienação ou exploração de bens e direitos e da prestação de serviços, inclusive os decorrentes da operação e da exploração de atividades por terceiro, incluindo, sem se limitar a, créditos de carbono; (ii) comercialização de ativos ambientais decorrentes de serviços ambientais ou ecossistêmicos; (iii) alienação ou exploração de produtos vinculados ao manejo florestal sustentável; e (iv) conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal no Estado;



uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, que tenha sido reconhecido e emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado;

Considerando que o ACT n. 06/22 fez surgir juridicamente uma oportunidade ímpar para a Tocantins Parcerias no que se refere à estruturação do mercado de carbono jurisdicional, de acordo com o ventilado no MEMO/TOCANTINS PARCERIA/ N° 031/2022;

Considerando que a Tocantins Parcerias é uma pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta, constituída como sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, portanto, regida pela Constituição Federal, Lei Federal n° 13.303/2016, Lei Estadual n° 2.616/2016 (Lei autorizativa de criação da Companhia), Estatuto Social, Regulamento de Licitações e Contratos da Tocantins Parcerias, e demais legislações pertinentes;

Considerando que a atividade econômica exercida pela Tocantins Parcerias tem status constitucional (art. 173, CF), e assim o faz porque a atividade econômica estatal somente poderá ser exercida por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 2°, da Lei n° 13.303/2016;

Considerando que o art. 2° da Lei Federal n° 13.303/2016 preconiza que a “exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias”, em consonância com as diretrizes constitucionais da ordem econômica;

Considerando que consta na estratégia 13 (possibilidade de criação de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE para comercialização de crédito de carbono) no Plano de Negócios da Tocantins Parcerias aprovada nas atas da vigésima terceira reunião e vigésima nona reunião do CONAD;

Considerando que o art. 3°, inciso III, da Lei Estadual n° 2.616/2012, autoriza a Tocantins Parcerias a constituir sociedades de propósito específico para atingir suas atribuições legais e estatutárias e que o disposto no inciso III, do art. 4°, da referida lei autoriza a Tocantins Parcerias a participar de empreendimentos públicos ou privados, por ação direta, indireta, associativa ou através de subsidiárias, para dar cumprimento de sua finalidade social;

Considerando que a atividade da sociedade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados, tratando-se do que se chama, na praxe empresarial, de “sociedade de propósito específico” (SPE), de acordo com o art. 981, parágrafo único, do Código Civil;

Considerando a possibilidade de constituição de sociedade nacional com pessoas jurídicas nacional ou estrangeira;

Considerando que a Lei Federal n° 13.303/2016 define no § 4° do art. 28 que se consideram oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas

3 Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

4 Sociedade estrangeira. Participação em outras sociedades. **Jornada V DirCiv STJ 486**: “A sociedade estrangeira pode, independentemente de autorização do Poder Executivo, ser sócia em sociedades de outros tipos além das anônimas”.



associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

Considerando o Enunciado 27, da I Jornada de Direito Administrativo, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), no sentido de que “a contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei n. 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal” e que “a menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados”;

Considerando também o Enunciado 30, da I Jornada de Direito Administrativo, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), ao estabelecer que “A ‘inviabilidade de procedimento competitivo’ prevista no art. 28, § 3º, inc. II, da Lei 13.303/2016 não significa que, para a configuração de uma oportunidade de negócio, somente poderá haver apenas um interessado em estabelecer uma parceria com a empresa estatal. É possível que, mesmo diante de mais de um interessado, esteja configurada a inviabilidade de procedimento competitivo”;

Considerando que Lei nº 13.303/2016 (art.40) conferiu maior liberdade às estatais para regulamentar as disposições gerais de licitações às suas especificidades, permitindo a edição de regulamento interno de licitações e contratos;

Considerando a vigência da Resolução nº 001/2019, do Conselho de Administração da Tocantins Parcerias, que aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016;

Considerando que o inciso XCVII, art. 7º, da Resolução nº 001/2019 (CONAD) define parcerias com forma associativa que visa a convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;

Considerando, por fim, o entendimento do Tribunal de Contas da União externado por meio do ACÓRDÃO 2488/2018 - PLENÁRIO;

TORNA PÚBLICO ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022, QUE SERÁ REGIDO PELA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NOS CONSIDERANDOS ACIMA, PELA LEGISLAÇÃO AFETA À MATÉRIA E PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR DELINEADAS.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o recebimento de propostas para a Tocantins Parcerias (i) associar-se a parceiro nacional ou internacional que atue no mercado regulado ou voluntário de carbono, com o intuito de aportar recursos financeiros para implementação e execução de medidas com vistas a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, que não envolva as metas de redução de emissões aludidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), corolárias do Acordo de Paris; e (ii) garantir a compra ou



venda dos créditos de carbono jurisdicionais do Tocantins elegíveis e certificados a partir do ano de 2016 até o ano de 2032.

1.2 Compreendem-se como créditos elegíveis e certificados aqueles aptos a obterem aceitação por padrão internacional de certificação de créditos jurisdicionais de carbono, especialmente carbono florestal proveniente de Redução das Emissões dos Gases do Efeito Estufa -GEE- por Desmatamento e Degradação Florestal, a Conservação e Manejo Sustentável de Florestas e o Aumento dos Estoques de Carbono – REDD +.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 A legislação brasileira atribuiu aos entes federativos o poder-dever de estimular a todos para que atuem em benefício das presente e futuras gerações, para reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático, reduzindo as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes, e compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático.⁵

2.2 Adotar, capitanear, executar, fiscalizar e gerenciar ações de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável são atribuições do Estado, como consectário do múnus previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

2.3 A Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins (PEMC), reconhece a importância da conservação das florestas e da busca pelo desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações (art. 1º, § 1º, I).

2.4 A PEMC também formaliza a decisão do Estado do Tocantins em contribuir voluntariamente para estabilizar a concentração de gases de efeito estufa nos setores florestal (art. 1º, § 1º, V); e tem como objetivos, dentre outros, autorizar a criação de instrumentos, inclusive econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, das diretrizes, das ações e dos programas voltados para a preservação ambiental; fomentar a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de projetos de Redução de Emissões do Desmatamento – RED; incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e criação de metodologias, certificadas ou a serem certificadas, de redução líquida de gases de efeito estufa; a elaboração de planos de ação que contribuam para mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas, fazendo-os constar dos planejamentos gerais ou setoriais do Estado do Tocantins (art. 2º, I, II e IV).

2.5 A PEMC tem entre suas diretrizes: a adoção de instrumentos de incentivos para a execução de atividades e projetos que visem à redução das emissões originárias do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, incrementando as ações de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins, bem como o fomento à realização de planos de ação por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado que contribuam para a redução do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, a

⁵ Lei nº 12.187, de 2009 (“Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC”), artigos 3º, I, e 4º, I e II, entre outros; Artigo 41, I, da Lei 12.651, de 2012 (“Código Florestal”); Lei nº 14.119, de 2021 (“Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA”).



conservação ambiental, o combate à pobreza e o desenvolvimento sustentável do Tocantins (art. 3º, I e II).

2.6 De acordo com a PEMC (art. 5º, II), para implementação da referida política, é necessário “[...] criar Programas que fomentem a produção de [...] Créditos de Carbono, com o objetivo de incentivar as empresas que pratiquem a gestão sustentável de ações sociais de natureza econômica, pedagógica, visando a geração de rendas e o uso sustentável dos recursos naturais, conservação, proteção ambiental e incentivo às políticas voluntárias de redução de desmatamento, dentro e fora do âmbito do MDL, previsto pelo Protocolo de Quioto”.

2.7 O Ministério do Meio Ambiente já editou normas infralegais reconhecendo a possibilidade de alguns Estados brasileiros, dentre os quais o Tocantins, de gerenciar programas de ativos ambientais, com captação de recursos, em nível jurisdicional estadual, na modalidade de pagamento por resultados.

2.8 Ainda com relação à PEMC, há previsão legal expressa para que entidades públicas e privadas possam manifestar eventual interesse em voluntariamente participar dos programas mencionados na referida lei (art. 4º, parágrafo único);

2.9 A legislação brasileira reconhece o crédito de carbono com valor jurídico, definido como um “*título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável*”⁶, que, como tal, pode ser comercializado;

2.10 A PEMC autoriza o Estado do Tocantins a alienar créditos de carbono em mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação em vigor (art. 19, III, § único);

2.11 Cumpre ainda destacar que o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, recebeu propostas de diferentes entidades, nacionais e internacionais, para transacionar créditos de carbono para tais entidades ou mesmo para, em parceria, contribuir para a construção do *Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado*, razão pela qual foram iniciados os processos administrativos: 2022/39000/000108; 2022/39001/0000182022/39000/000069 e 2021/39000/000112.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao e-mail: comissaoespecial@tocantinsparcerias.to.gov.br, a partir das 08:00hs do dia 29/09/2022 até as 14:00h do dia 14/10/2022, conforme modelo constante do Anexo II.

3.2 As manifestações de interesse serão recebidas exclusivamente por e-mail e em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo II.

3.3 O credenciamento (Anexo I) e todos os documento comprobatórios solicitados neste Edital devem ser encaminhados no mesmo prazo, observado o item 5.2.

4. CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

⁶ Lei 12.651, de 2012 (“Código Florestal”), artigo 3º, inciso XXVII.



4.1 Poderão participar pessoas jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

4.2 Nos termos do art. 38 da Lei 13.303/16 e Resolução n. 001/CONAD, estão impedidas de participar a parceira que se enquadrar nas seguintes situações:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Tocantins Parcerias;
- b) suspensa pela Tocantins Parcerias;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Tocantins Parcerias, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;-
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha em seu quadro societário empregado ou dirigente da Tocantins Parcerias;
- j) que tenha qualquer sócio ou administrador relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Tocantins Parcerias; de empregado da Tocantins Parcerias cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção e contratação, e; de autoridade do ente público a que a Tocantins Parcerias esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Tocantins Parcerias há menos de 6 (seis) meses;
- l) pessoas físicas ou jurídicas consorciadas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO

5.1 A proponente interessada deverá encaminhar até a data e horários definidos os seguintes documentos:

- a) requerimento de Proposta de Parceria conforme Anexo II;
- b) ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
- c) cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- d) procuração pública ou particular com assinatura reconhecida;
- e) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Federal;
- h) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual;
- i) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal;
- j) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- k) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- l) certidão negativa de falência e concordata;
- m) declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n° 9.777, de 30 de dezembro de 1998, n°



10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993.

5.2 Com exceção dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do item 5.1, os demais documentos poderão ser apresentados até antes da constituição da sociedade, mediante solicitação da interessada e deferimento da Comissão Especial.

6. PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADAS ESTRANGEIRAS

6.1 As proponentes estrangeiras atenderão as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticadas pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

6.2 As proponentes estrangeiras se sujeitarão ao ordenamento jurídico brasileiro, notadamente quanto aos aspectos de constituição da futura parceria.

7. OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS

7.1 Cumprir à interessada, a qualquer momento durante a seleção, apresentar informações que envolvam acerca da: metodologia relativa aos serviços descritos do Anexo I ao Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2022 publicado em DOE-TO nº 6150/2022, inserido também como Anexo III deste Edital; informações sobre o número de profissionais a serem alocados para atender os objetivos da parceria e seus respectivos papéis e demais informações necessárias para esclarecimento da consecução do objeto.

7.2 Manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso em função da execução dos serviços a serem contratados, conforme Termo de Confidencialidade (disponível por meio do e-mail: comissaoespecial@tocantinsparcerias.to.gov.br)

7.3 A interessada deverá arcar com as despesas de deslocamentos (passagens aéreas, serviços de transportes, diárias, hospedagem, alimentação e outros), dos profissionais alocados na proposta de preços e serviços para possível parceria.

7.4 A interessada deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais aos quais tiver acesso, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

7.5 A interessada deverá, por intermédio de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução dos trabalhos.

7.6 É vedada a veiculação de publicidade acerca da futura parceria, salvo se houver prévia autorização da Tocantins Parcerias, até a constituição regular da SPE.

8 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ESCOLHA DA PARCEIRA

8.1 Na proposta, a interessada deverá:

- a) definir de forma detalhada, em língua portuguesa, seu negócio;



- b) apresentar capacidade financeira para aportar recursos financeiros para implementação e execução de medidas com vistas a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, que não envolva as metas de redução de emissões aludidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), corolárias do Acordo de Paris;
- c) apresentar qual a capacidade financeira para comprar créditos elegíveis e créditos certificados a partir do ano de 2016 até o ano de 2032, na forma deste edital.
- d) demonstrar o tempo e a expertise de mercado de carbono regulado ou voluntário para venda de créditos de carbono certificados;
- e) comprovar abrangência de sua atuação comercial;
- f) demonstrar a superioridade da parceria em relação às demais instituições que atuam no mercado;
- g) demonstrar a vantagem comercial para Tocantins Parcerias e para o Estado do Tocantins;
- h) apresentar código de conduta ou documento similar que comprove possuir e manter execução em sua organização de um programa de integridade, compliance e anticorrupção.

8.2 Para atendimento da alínea “b” e “c” a interessada deverá apresentar:

8.2.1- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.2.2- demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa por meio dos índices: LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, maior ou igual a 1;
- $ILC = (AC) / (PC)$, maior ou igual a 1;
- $GE = (PC + ELP) / AT$, menor ou igual a 1.

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

GE = grau de endividamento

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

9 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento das propostas, é facultado o pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital, mediante requerimento fundamentado, à Comissão Especial, que deverá responder motivadamente em até 03 (três) dias úteis.

9.2 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, em língua portuguesa, para o e-mail: comissaoespecial@tocantinsparcerias.to.gov.br.



9.3 A Comissão Especial poderá solicitar, quando entender necessário, emissão de pareceres e manifestações técnicas à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou outros órgãos, para o fim de subsidiar suas decisões.

10 COMISSÃO ESPECIAL

10.1 As propostas de parceria (Anexo II) e os documentos exigidos serão avaliadas pela Comissão Especial, previamente constituída por membros indicados pela Tocantins Parcerias e pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

10.2 Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a Comissão poderá, a qualquer momento:

10.2.1 Solicitar às interessadas esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;

10.2.2 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos legais;

10.2.3 Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

10.3 A recusa da(s) interessada (s) em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do Edital, poderá ensejar a recusa de sua proposta.

11. RESULTADO DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do recebimento das propostas a Comissão Especial publicará extrato do Relatório de Avaliação das Propostas com o resultado preliminar de escolha da(s) futura(s) parceira(s).

11.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do Relatório que trata o item anterior, as interessadas que tenham apresentado proposta poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar recurso, observado o disposto no item 14.3.

11.3 Transcorrido os prazos anteriores, a Comissão Especial convidará a(s) interessada(s) que tenha apresentado a(s) proposta(s) vantajosa(s) para a fase de negociação quanto aos regramentos da constituição da sociedade de propósito específico, respeitando-se, em todo o caso, as disposições deste Edital e da legislação pertinente à matéria.

11.4 Os prazos poderão ser reduzidos ou ampliados, com a anuência das interessadas selecionadas, desde que não configure prejuízo ao regular trâmite processual.

12. FASE DE NEGOCIAÇÃO



12.1 Após a escolha da(s) proposta(s) e transcorrido os prazos legais, a Comissão Especial convidará(rão) a(s) selecionada(s) para a fase de negociação das disposições das cláusulas da minuta contratual para a constituição da sociedade de propósito específico.

12.2 A fase de negociação será realizada em data e horários designados pela Tocantins Parcerias e poderá ocorrer em mais de um dia, conforme a necessidade e especificações do negócio.

12.3 É vedada na fase de negociação alterar as exigências estabelecidas neste Edital.

12.4 A(s) reunião(ões) da fase de negociação serão registradas em atas e subscritas pelos presentes.

12.5 As deliberações na fase de negociação não conferem qualquer direito ou indenização à futura parceira, sendo exclusiva da Tocantins Parcerias a decisão de prosseguir com a concretização do negócio.

12.6 A Comissão de Especial poderá convidar assistentes técnicos e solicitar pareceres ou qualquer manifestação de outros órgãos, para subsidiar a negociação.

12.7 Durante a fase de negociação será observado a lisura das negociações e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, liberdade econômica e demais normas e princípios aplicáveis.

12.8 Sendo frutífera a negociação e decidindo pela firmação do negócio, a Comissão Especial encaminhará a minuta do instrumento constitutivo do contrato social à Diretoria Executiva, ao CONAD (art. 50, I e art. 60, IX ambos do Estatuto Social da Tocantins Parcerias) e a Assembleia Geral para deliberação quanto à continuidade do negócio.

13. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) E RISCOS DO NEGÓCIO

13.1 Para o desenvolvimento dos objetivos deste Edital ter-se-á uma constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), que será restrita a realização dos negócios contemplados neste Edital, nos termos do art. 981, *caput* e parágrafo único, do art. 1.052 e seguintes (sociedades limitadas) do Código Civil Brasileiro.

13.2 Em consonância com o disposto no §7º, art. 1º, da Lei nº 13.303/2016, o controle acionário inicial da SPE será da parceira selecionada e constará obrigatoriamente do contrato social as práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, considerando-se para esse fim:

- a) documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;
- b) relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- c) informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;
- d) análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;



- e) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
- f) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;
- g) informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;
- h) relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidos pelos órgãos ambientais;
- i) avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- j) qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do caput.

13.3 Constarão também do instrumento de constituição da sociedade o seguinte:

- a) A instituição de Comitê de Governança, o qual deliberará sobre os negócios da SPE;
- b) Regras de atuação e responsabilidades das parcerias;
- c) Investimentos dos recursos suficientes para dar início às etapas do desejado ciclo virtuosos de proteção ao meio ambiente;
- d) Garantia de que a parceira selecionada arcará com todos os investimentos financeiro e gerencial para que o Estado do Tocantins atenda aos requisitos dos padrões jurisdicionais de crédito de carbono florestal, podendo ser adotados os padrões ArtTrees, JNR ou outro que venha a ser aceito internacionalmente, assumindo o risco de 100%, em caso da certificação inexistosa no todo ou em parte, isentando a Tocantins Parcerias e o Estado de qualquer ônus.
- e) A parceira selecionada receberá em créditos de carbono os recursos financeiros investidos na implementação e execução de medidas com vistas a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário (referente a primeira parte do objeto deste edital), conforme valor de mercado.
- f) Na venda dos créditos de carbono, a SPE terá o direito de até 3% (três por cento) do resultado da venda, destinados aos custos de intermediação e ressarcimento das despesas operacionais posteriores aos valores dispendidos na alínea “d” deste item, a serem apurados em função dos custos reais e as melhores práticas de mercado. Este percentual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes em função de fatos supervenientes relacionados ao valor de mercado e custos operacionais;
- g) Caberá a pretensa sócia Tocantins Parcerias receber 3,5% (três e meio por cento) proveniente da comercialização dos ativos ambientais a ser creditado no Banco do Brasil S.A. Agência: 3615-3. Conta corrente: 83902-7 ou Chave PIX: 17579560000145 (CNPJ);
- h) Previsão de que o crédito de carbono não poderá ser vendido com preço menor que o valor de mercado, salvo em caso de compra pela parceira conforme delimitado na alínea “l” deste item;



- i) Previsão de que os créditos de carbono comercializados pelo Estado do Tocantins, por meio da Tocantins Parcerias, serão créditos de carbono do mercado voluntário, isto é, não farão parte de mercados regulados para fins de contabilização das contribuições nacionalmente determinadas (“NDC”);
- j) Caberá à parceira escolhida garantir a compra e/ou a venda dos créditos elegíveis e certificados até o ano de 2032;
- k) Na compra, poderá a parceira selecionada pagar à vista ou apresentar plano de execução financeira trimestral, desde que a primeira parcela seja suficiente para cobrir 50% (cinquenta por cento) dos créditos elegíveis;
- l) Em caso de compra pela parceira selecionada, essa terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor de mercado do crédito de carbono, que deverá ser orientado pelos custos operacionais, riscos assumidos, oportunidades e conveniência do momento a ser transacionado. Na existência de pagamentos antecipados poderão ser avaliadas propostas que, em conjunto, apresentem condições mais vantajosas ao Estado;
- m) Na venda, caberá a SPE buscar a melhor oferta no mercado, podendo avaliar de acordo com a sua expertise, o melhor momento para oferecê-la ao mercado nacional ou internacional, garantido o desconto da parte operacional;
- n) Na compra e na venda os serviços devem ser remunerados de acordo com o valor de mercado, previamente conhecido pelos sócios, em que o preço unitário do crédito de carbono seja apurado utilizando-se de parâmetros de mercado, preferencialmente pela média de três cotações apresentadas por empresas especializadas, se houver, no momento da efetiva venda;
- o) A cada processo de certificação, a sócia Tocantins Parcerias, a seu exclusivo critério e mediante manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, poderá reservar uma quota de até 30% (trinta por cento) dos créditos certificados, a título de reserva técnica ou provisão com vistas a cobrir possíveis deduções obrigatórias do padrão certificador ou de exigências governamentais;
- p) Vedação ao pagamento de qualquer indenização, a qualquer título, pela Tocantins Parcerias e/ou Estado do Tocantins à parceira selecionada, por valores despendidos, inclusive na eventualidade de não se obter a certificação do padrão elegido para o crédito de carbono;
- q) Previsão de que a parceira será exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos ocorridos no processo para consecução dos objetivos do negócio, desde o início na participação da seleção até o atingimento dos objetivos da sociedade, mantendo indenés a SPE, a Tocantins Parcerias e o Estado;

13.4 A parceria selecionada estará submetida às diretrizes, orientações, recomendações e demais legislações emanadas ou reportadas pela Junta Comercial do Estado do Tocantins e demais órgãos de controle.



13.5 A seleção da parceira não ensejará direito à constituição da sociedade empresarial, ficando resguardo à Tocantins Parceria a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, a conveniência do negócio.

13.6 Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais a critério exclusivo da Tocantins Parcerias, desde que não altere o escopo do negócio entabulado.

13.7 O Estado do Tocantins, a Tocantins Parcerias e a SPE não se responsabilizam pelo atraso ou indeferimento de licenças, autorizações, nem pelas relações contratuais civis, trabalhistas, penais ou administrativas necessárias para a consecução dos objetivos da parceira, sendo da inteira responsabilidade da parceira selecionada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade das pretensas parceiras o acompanhamento do edital e etapas subsequentes pelo sítio: www.tocantinsparcerias.to.gov.br.

14.2 Ratifica-se que todos os documentos e informações deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

14.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos previstos neste edital não suspendem ou interrompem os prazos e a consecução das etapas seguintes, salvo no caso e decisão fundamentada da Comissão Especial, previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

14.4 Os casos omissos serão tratados individualmente pela Comissão Especial constituída pela TOPAR/SEMARH, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Palmas – TO para dirimir questões relativas a este cadastramento, podendo ser aplicado a mediação, conciliação, ou arbitragem, desde que com a anuência prévia dos interessados.

Palmas, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor – Presidente
Tocantins Parcerias



ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO

(Papel timbrado da interessada)

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – TOCANTINS PARCERIAS

Ref: Edital de Chamamento Público nº001/2022.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso preposto/procurador no Chamamento Público em referência, podendo rubricar a documentação, notadamente as propostas e comprovação pertinente, manifestar, prestar todos os esclarecimentos referentes a proposta de parceria, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente CADASTRO.

Informações Importantes: CNPJ n. Inscrição Estadual n. Razão Social: Nome de Fantasia: Local e data CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Assinatura e identificação do representante legal)



ANEXO II MODELO DA PROPOSTA PARA PARCERIA

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – TOCANTINS PARCERIAS

Ref: Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

1. DADOS DA INTERESSADA:

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual

Endereço

CEP

Telefones

E-mail

Nome representante Legal:

RG:

CPF:

2. OBJETO: (i) associar-se a parceiro nacional ou internacional que atue no mercado regulado ou voluntário de carbono, com o intuito de aportar recursos financeiros para implementação e execução de medidas com vistas a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, que não envolva as metas de redução de emissões aludidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), corolárias do Acordo de Paris; e (ii) garantir a compra ou venda dos créditos de carbono jurisdicionais do Tocantins elegíveis e certificados a partir do ano de 2016 até o ano de 2032.

3. INFORMAÇÃO DETALHADA DO SEU NEGÓCIO:

4. CAPITAL A SER INVESTIDO:

5. PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE (%):

6. VANTAGEM COMERCIAL PARA TOCANTINS PARCERIAS E PARA O ESTADO DO TOCANTINS:

7. EXPERTISE NA ESTRUTURAÇÃO DE MERCADO DE CARBONO VOLUNTÁRIO, COM ÊNFASE EM VENDA;

8. EXPERIENCIA PARA NEGOCIAR CRÉDITOS DE CARBONO NO MERCADO VOLUNTÁRIO:

9. ABRANGÊNCIA DE SUA ATUAÇÃO COMERCIAL:

10. SUPERIORIDADE DA PARCERIA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NO MERCADO:

11. CAPACIDADE FINANCEIRA PARA OPERAÇÃO:

12. VALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA:

13. APRESENTAR EVIDÊNCIAS DE QUE POSSUI CÓDIGO DE CONDUTA OU DOCUMENTO SIMILAR E MANTÉM EXECUÇÃO EM SUA ORGANIZAÇÃO UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO:

14. DEMAIS CONSIDERAÇÕES E INFORMAÇÕES PERTINENTES:

Data, local

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

Anexo I ao Acordo de Cooperação Técnica n° 06/2022 publicado em DOE-TO n° 6150/2022
(item 7.1 deste Edital)

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2022/GABSEC

DO PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DO TOCANTINS

O Programa Jurisdicional REDD+ do Tocantins precisa completar etapas para ser concluído. O objetivo é garantir que o Programa REDD+ do Tocantins possua uma ferramenta robusta para levar a um arranjo de creditação do carbono florestal já gerado e a gerar, sem dupla contabilidade, e possa garantir novas reduções de emissões. Ao mesmo tempo, o Programa deve ser capaz de catalisar atividades de alto impacto na conservação de florestas em consonância com a produção de benefícios para comunidades que vivem da vegetação nativa e, concomitantemente, possa contribuir para que o Tocantins seja um ator relevante no alcance das metas climáticas de longo prazo.

Milestones:

- 1- **Definição do arranjo financeiro:** necessário para movimentar os recursos de REDD+ de forma transparente e com capacidade de repartir benefícios, com aplicação no Plano de Ação da Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável. Neste trabalho está previsto a preparação da empresa de economia mista Tocantins Parcerias - TOPAR para atuar como intermediário financeiro do processo. Além da criação de Fundo Público ou Público-Privado para receber os recursos.
- 2- **Elaboração participativa das salvaguardas:** realização de consultas públicas com os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para a finalização das salvaguardas, com base no que foi definido na Conferência do Clima de Cancún e levando em conta a interpretação nacional das salvaguardas e seus indicadores.
- 3- **Construção da proposta de repartição de benefícios:** terá como base as salvaguardas e a contribuição do beneficiário para a redução das emissões de gases do efeito estufa por desmatamento e degradação e para conservação e recuperação dos estoques.
- 4- **Definição da metodologia de monitoramento, reporte e verificação - MRV:** terá como base o standard escolhido pelo estado para os cálculos dos créditos e registro dos mesmos.
- 5- **Transparência:** desenvolver um sistema de transparência no estado que demonstrem a aplicação e destinação dos recursos, que seja acessível, de linguagem simples e que contenha os documentos não sigilosos do processo.



- 6- **Lei de PSA aprovada:** aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins da Lei que cria o marco regulatório de Serviços Ambientais e que reformula a antiga Lei de Mudanças Climáticas do Tocantins.
- 7- **Finalização da estratégia de baixas emissões de gases do efeito do Programa REDD+:** Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável, contendo plano de ação indicando em que os investimentos serão aplicados.
- 8- **Validação e registro dos créditos:** verificados no standard escolhido pelo Tocantins

Proposta de captação de recursos para alcançar os milestones

Os créditos do Tocantins passados de 2016 a 2020

Ano	Créditos em ton. de CO2
2016	11.244.468
2017	9.246.866
2018	11.759.323
2019	8.119.780
2020	5.113.915
Total	45.484.352

Fonte: PNUD/2021

Tendo em vista que:

1. o Tocantins possui créditos passados da ordem de 45 milhões de toneladas de CO2, a depender do padrão de creditação escolhido;
2. o Estado terá créditos futuros, caso seja implementado o Plano de Prevenção e Combate aos Desmatamentos e Incêndios Florestais do Estado do Tocantins (PPCDIF);
3. o Tocantins precisa de pré-investimentos para concluir os tópicos de 1 a 8 mencionados acima;

A SEMARRH, como gestora da Política de Mudanças Climáticas do Tocantins precisa obter de investimentos no valor de R\$ 15 milhões de reais da forma contida no quadro abaixo:



Item	Milestones	Indicador
1	Definição do Arranjo Financeiro	Definição do arranjo financeiro e criação de fundo público ou público-privado.
2	Elaboração participativa das salvaguardas	Relatório contendo as salvaguardas e seus indicadores.
3	Construção da proposta de repartição de benefícios:	Proposta de repartição de benefícios aprovada.
4	Definição da metodologia de Monitoramento, Reporte e Verificação - MRV	Metodologia de MRV criada.
5	Governança e Transparência	Sistema de governança e de transparência definidos e implantados.
6	Lei de PSA aprovada	Lei aprovada pela Assembleia Legislativa
7	Finalização da estratégia de baixas emissões de gases do efeito do Programa REDD+	Programa jurisdicional de REDD+ criado e Estratégia de baixas emissões de GEE finalizada, com o plano de investimentos definido.
8	Validação e registro dos créditos	Validação e Registro dos Créditos.


MIYUKI HYASHIDA

Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins


MARLI TERESINHA DOS SANTOS

Superintendente de Gestão de Políticas Públicas Ambientais
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins


ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Diretor-Presidente da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e
Parcerias do Estado do Tocantins